

RESOLUÇÃO Nº 1/82

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, com funções deliberativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Universidade que tiverem de se afastar de seus cargos e, ou, funções para fins de treinamento deverão firmar termo de compromisso e responsabilidade no qual se obrigarão a:

a) não celebrar contrato de trabalho ou de prestação de serviços com terceiros, de nenhuma espécie e para nenhum fim, durante o período de afastamento;

b) não mudar de área de especialização, de curso ou de instituição sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da Universidade, sob pena de cancelamento da licença e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, especialmente as previstas na letra “g” do presente item;

c) enviar relatório de atividades acadêmicas ao término de cada período letivo;

d) reassumir as funções de seu cargo efetivo imediatamente após o término de sua licença, quando esta for de até doze meses, ou até trinta dias após o término da licença, quando for esta superior a doze meses, ou no prazo fixado na comunicação de cancelamento da licença, quando for o caso;

e) continuar exercendo, após o retorno, as atividades inerentes ao seu cargo, no órgão de lotação ou em qualquer outro em que venha a ser lotado;

f) não pedir licença do serviço nem demissão do emprego durante o período de afastamento ou após seu retorno à Universidade, antes de decorrido prazo igual ao da duração total do afastamento;

g) indenizar a Universidade, nas hipóteses de demissão voluntária ou abandono do emprego, durante ou após o treinamento, enquanto durar o prazo previsto na letra “f”, por todos os gastos relativos ao curso, compreendidos os vencimentos ou salários, as despesas de transporte e todas e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas durante o afastamento e em razão dele, inclusive os valores de bolsas de estudo concedidas por órgãos públicos.

Art. 2º - Os valores relativos à indenização devida pelo servidor, conforme o disposto na letra “g” do art. anterior, serão corrigidos monetariamente segundo o índice de variação das ORTNs e sofrerão a incidência de juros moratórios na base de um por cento ao mês.

Parágrafo único - Na hipótese de cumprimento parcial do prazo referido na letra “f” do art. 1º, a indenização será devida

proporcionalmente aos meses que faltarem para integralização do mencionado prazo.

Art. 3º - Os valores de indenização correspondentes a bolsas de estudo concedida por órgão público serão repassados a este pela Universidade

Art. 4º - Os servidores estrangeiros, portadores de visto permanente, comprometer-se-ão, ainda, a prover, às suas expensas próprias, as despesas necessárias ao cumprimento das exigências contidas na Lei dos Estrangeiros.

Art. 5º - Ao Auxiliar de Ensino não será concedida autorização para fazer curso a nível de doutorado.

Art. 6º - Todo servidor da Universidade, que se encontrar em programa de treinamento, quer no Brasil, quer no exterior, fica obrigado a enviar à Assessoria de Assuntos Internacionais, no final de cada período letivo, relatório circunstanciado das atividades executadas no período relatado.

Art. 7º - Aquele que não cumprir o disposto no art. anterior poderá ter sua licença cassada, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese será concedida licença para afastamento da Universidade a servidores estrangeiros portadores de visto temporário, nem a Professores Visitantes.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 63 do Regimento de Seleção, Admissão, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 13 de maio de 1982. (a)
Joaquim Aleixo de Souza - Presidente.